

*Referido por  
Luzia  
02/01.26*

*25.*

## **VOTO DE PROTESTO**

O Governo Regional dos Açores, através do Gabinete de Apoio à Comunicação Social (GACS) divulgou uma designada "nota informativa da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social" disponível no respetivo sítio da internet, a propósito de notícia divulgada no passado dia 19 de janeiro, pela Antena 1/Açores, em que uma cidadã falava da situação de pobreza da sua própria família.

(<http://www.azores.gov.pt/GaCS/Noticias/2012/Janeiro/Nota+informativa+da+Secretaria+Regional+do+Trabalho+e+Solidariedade+Social.htm>)

Através desta "nota informativa", a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, com o objetivo de desmentir o aumento dos casos de pobreza nos Açores, não hesitou em expor publicamente a vida privada desta família, divulgando até que na residência familiar se "verificou a existência de bens alimentares variados", como se o grau da pobreza se pudesse medir deste modo ou a fome se saciasse com notas informativas do GACS.

Governar para o bem comum exige uma prática governativa de escrupuloso respeito pela liberdade dos cidadãos, constitucionalmente consagrada, que lhes garanta a dignidade e a plena liberdade de expressão.

O debate sobre as políticas públicas de solidariedade não deve conduzir, nunca, a uma reprovável prática de divulgação pública da vida familiar, que ofenda a reserva da intimidade que os poderes públicos devem respeitar.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo e do Regimento, propõem o seguinte:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores protesta contra a conduta da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, divulgada através dum organismo público, que põe em causa a reserva de privacidade e o direito à livre expressão de opinião a que todos têm direito.

Horta e Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2011

Os Deputados

*Marta Freitas*  
L.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 0437	Proc. N.º 27.12
0121.01.126	